



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2021 – UNEMAT

*Dispõe sobre os procedimentos para concessão de Bolsa para docente integrante do Programa de Professor Sênior que estiver atuando nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a Resolução nº 82/2016–CONEPE, que dispõe sobre a criação do Programa de “Professor Sênior” no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 083/2017-CONSUNI que cria a bolsa para docente do Programa de Professor Sênior que estiver atuando nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, em especial o artigo 12;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2018–*Ad Referendum* do CONEPE, que altera o art. 2º da Resolução nº 082/2016-CONEPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 042/2018 – CONEPE que homologa a Resolução nº 012/2018–*Ad Referendum* do CONEPE;

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Estatuto da Unemat, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador (CONCUR), por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG),

RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar os procedimentos para concessão de bolsa à docente integrante do Programa de Professor Sênior da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT, denominada Bolsa Sênior.

§ 1º. A Bolsa Sênior é destinada à professores aposentados da UNEMAT, devidamente credenciados na categoria de docentes permanentes em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT.

§ 2º. A concessão de bolsa, na modalidade de que trata esta Instrução Normativa, dar-se-á mediante edital de seleção a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), observado o disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução nº 083/2017-CONSUNI.

**Art. 2º.** O edital de seleção deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Número de bolsas a serem concedidas;
- II. Prazo de vigência da bolsa;
- III. Critérios para prorrogação do prazo de concessão da bolsa, se for o caso;
- IV. Situações em que poderá ocorrer a finalização da participação do docente no Programa de Professor Sênior;
- V. Barema.



**Art. 3º.** Em consonância ao disposto na Resolução nº 083/2017–CONSUNI, o valor da Bolsa Sênior será equivalente à bolsa ofertada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na Modalidade *Produtividade em Pesquisa, nível 1B (PQ – 1B)*, com respectiva taxa de bancada.

**Parágrafo único.** O número de bolsas a ser concedido, por meio do Programa de Professor Sênior deverá estar contemplado no planejamento anual da PRPPG.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º.** É vedado ao docente do Programa de Professor Sênior o acúmulo de bolsas nas modalidades PNPd (Programa Nacional de Pós-Doutorado) ou Visitante Sênior das agências de fomento FAPEMAT, CAPES e CNPq.

**Art. 5º.** A concessão de Bolsa Sênior não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 6º.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, 29 de novembro de 2021.



**Prof. Rodrigo Bruno Zanin**  
Reitor



**Prof. Anderson Fernandes de Miranda**  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação